

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF

RECOMENDAÇÃO N.º 03, DE 28 de março de 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 127, incisos VII e IX, da Constituição Federal, no artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, no artigo 201, § 5°, letra "c", da Lei 8.069/90 e no artigo 2° da Portaria nº 500/2006, da PGJ/MPDFT,

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude deve exercer o controle externo da atividade-fim policial quando relacionada a adolescentes infratores;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público com atuação nessa área zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente proibe a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, estabelecendo que qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome, sendo que, a teor do que dispõe o artigo 144 do Estatuto, "a expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade".

CONSIDERANDO que o desrespeito àqueles preceitos pode configurar a infração prevista no artigo 247 da Legislação Menorista: "Divulgar,total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua a autoria do ato infracional Pena — multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência".

CONSIDERANDO que, apesar da vedação legal, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude tem observado, com certa freqüência, a veiculação pela imprensa escrita, de reportagens relativas a ocorrências infracionais envolvendo crianças e adolescentes em que são inseridos dados que tornam possível a sua identificação;

CONSIDERANDO ainda que as matérias jornalísticas acima citadas têm como fonte informações obtidas junto aos órgãos policiais, consoante se infere da reportagem publicada no Correio Braziliense, Caderno Cidade, do dia 27 de setembro de 2006, sob o título "VIOLÊNCIA" e "TERROR NO CAMINHO DA ESCOLA".

RECOMENDA

aos Delegados de Polícia do Distrito Federal:

- 1. que ao divulgarem fatos relacionados a investigações de infrações penais cujos autores sejam crianças ou adolescentes, omitam seu nome ou apelido, endereço, filiação ou quaisquer outros dados que importem sua identificação;
- 2. que zelem pela observância do sigilo previsto no artigo 144 do ECA, no sentido de impedir o fornecimento, pelos funcionários da repartição policial, de cópias de ocorrências ou de quaisquer outros documentos relativos à situação da criança e do adolescente, salvo mediante autorização judicial.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIROZ TELES 1ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude

> maria BRUNO CESAR BANDEIRA APOLINÁRIO

2ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude

ANA LUIZA LÔBO LEÃO OSÓRIO

3ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude

RENATO BARÃO VARALDA

4ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude

5ª Promotoria de Justica Infracional da Infância e da Juventude

MÁRCIQ COSTA DE ALMEIDA

6ª Promotoria de Justica Infracional da Infância e da Juventude

RAILSON AMÉRICO BARBOSA DE OLIVEIRA

7ª Promotoria de Justica Infracional da Infância e da Juventude

ANNA MARIA AMARANTE BRÂNCIO

8ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude